

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000063/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074877/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.210005/2024-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.208996/2024-42  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/12/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON JOSE DE VASCONCELOS;

E

SINDICATO TRAB NAS IND VESTUARIO DE APUCARANA E REGIAO, CNPJ n. 80.922.057/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LEONORA BATISTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **constantes do 2º grupo e a que se refere o art.577, da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber: Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, do Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústria de Confecções de Roupas; Bonés, Bordados, Guarda Chuvas e Bengalas; de Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo; Pentes; Chapéus e Chapéus de Senhoras; Material de Segurança e Proteção no Trabalho; Cama, Mesa e Banho; Roupas Infantis e Juvenis; e Confecções Unissex, Trabalhadores nas Lavanderias de Beneficiamento e Transformação de Produtos do Vestuário, Lixado e Tingimento de Artigos do Vestuário, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Araongas/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Faxinal/PR, Grandes Rios/PR, Ivaiporã/PR, Jandaia do Sul/PR, Jardim Alegre/PR, Kaloré/PR, Lunardelli/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, São João do Ivaí/PR e São Pedro do Ivaí/PR.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Conforme aprovado em assembleia Geral realizada no dia 15/07/2024 as empresas recolherão aos cofres da entidade patronal a título de Contribuição Assistencial da categoria econômica, em uma única parcela de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de Abril de 2025, que deverá ser repassada a entidade até o dia 31/05/2025. As empresas deverão enviar para a sede do Sindicato Patronal a cópia do comprovante de pagamento acima, no mês de Abril de cada ano, sob pena de, em não o fazendo, ficar sujeita a Ação de Cobrança da Contribuição Assistencial Patronal, com penalidade prevista pelo artigo 600 da CLT (multa de 10% nos primeiros 30 dias de atraso, com adicional de 2% por cento subsequente ao atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. As empresas optantes pelo SIMPLES também ficam obrigadas ao recolhimento da contribuição assistencial patronal.

As empresas inadimplentes serão notificadas pelo departamento jurídico do SIVALE, a fim de que seja

instrumentalizada uma ação de cobrança.

**PARÁGRAFO ÚNICO: EMPRESAS ESPECIAIS**

Para as empresas que a folha de pagamento não atingir a R\$3.000,00 (três mil reais) o valor mínimo será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em cada parcela, prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas recolherão aos cofres da entidade patronal sobre o valor do capital social da empresa conforme a tabela enviada pela FIEP da Contribuição Sindical, cujos valores são repassados até a data de 31/01/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Entidade Patronal ficará encarregada de transferir o percentual devido à FIEP e CNI, se for o caso, até o último dia útil do mês de Fevereiro de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado a todos as empresas não associadas o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, mediante manifestação por escrito a ser entregue junto ao SIVALE na sede deste, até 30 dias (trinta) dias após o registro da presente convenção junto ao sistema MEDIADOR do MTE, contribuições tratada na cláusula 55ª.

}

**EDSON JOSE DE VASCONCELOS  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**MARIA LEONORA BATISTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB NAS IND VESTUARIO DE APUCARANA E REGIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO NEGOCIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.